

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 568/2012 de 17 de Abril de 2012

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2012, de 29 de março, foi alterado o Programa Formar, Inserir e Ocupar Socialmente – FIOS, tendo por objetivo alargar o leque das áreas nas quais os beneficiários daquele programa podem ocupar-se.

O referido Programa assume uma relevante importância para a promoção da inserção socioprofissional e no combate ao desemprego de longa duração, bem como no que concerne à promoção da atividade laboral e ao aumento da empregabilidade de públicos em inatividade.

A necessidade de esclarecer algumas regras relativas ao seu funcionamento e gestão determinam a necessidade de rever o Despacho n.º 398/2011, de 6 de abril.

Assim, nos termos do artigo 17.º do regulamento Anexo à Resolução n.º 4/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 47/2012, de 29 de março, determina-se o seguinte:

1. O apoio previsto na alínea a) do artigo 5.º do regulamento Anexo à Resolução n.º 4/2011, de 5 de janeiro, tem o valor único mensal de € 75,00.

2. Nos casos em que o beneficiário tenha que se deslocar através de meio de transporte, o valor referido no número anterior será acrescido até ao máximo de €25,00 desde que, a utilização do transporte seja devidamente comprovada perante os Núcleo Locais Inserção (NLI's), que devem remeter os documentos comprovativos ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto na alínea d) do artigo 8.º do regulamento anexo à citada Resolução.

3. As atividades teórico práticas têm a duração mínima de 25 horas semanais e máxima de 35 horas semanais.

4. Os beneficiários que não possuam o 1º ciclo do ensino básico são abrangidos por um programa escolar que lhes permita adquirir o referido grau de escolaridade.

5. Qualquer falta do beneficiário determina a perda dos apoios pecuniários previstos para o presente programa, na proporção das mesmas.

6. As candidaturas são apresentadas nas Agências para a Qualificação e Emprego antes do início do respetivo projeto.

7. A componente teórica do programa é assegurada pelos técnicos dos NLI's ou outros formadores, de entre desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, que possuam os requisitos necessários para ministrar formação.

8. Compete à Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC) a análise e seleção dos projetos.

9. Os projetos são aprovados pelo Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor mediante parecer técnico prévio emitido pelas várias entidades envolvidas no projeto a aprovar, nomeadamente a Direção Regional da Educação e Formação (DREF), os NLI's e a DRTQPDC.

10. A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano económico.

11. Cabe aos NLI's enviar ao Fundo Regional do Emprego os mapas de assiduidade até ao 15.º dia do mês seguinte a que digam respeito.

12. As entidades promotoras e os NLI's devem prestar quaisquer informações, sempre que solicitadas pela DRTQPDC.

13. A DRTQPDC acompanha o desenvolvimento dos projetos através da realização de reuniões periódicas e de outros métodos considerados adequados, de modo a verificar, nomeadamente:

a) Se as atividades práticas constantes do projeto não consistem na ocupação, ainda que transitória, de postos de trabalho existentes e que possam ser preenchidos no mercado normal de trabalho;

b) Se os beneficiários executam tarefas diferentes das acordadas com as entidades promotoras.

14. A Inspeção Regional do Trabalho colabora com a DRTQPDC no acompanhamento e fiscalização.

15. No caso de desistência do beneficiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto ao NLI's, no prazo de cinco dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

16. Os NLI's devem informar a DRTQPDC da desistência do beneficiário, no prazo de três dias úteis.

17. É revogado o Despacho nº 398/2011, de 6 de abril.

18. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.